



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.760, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sepé para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, mantida pelo Poder Público.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 78.850.000,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil Reais)

Orçamento Fiscal:

Receita Corrente:

Receita Tributária	R\$ 9.287.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 10.215.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.803.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 6.000,00
Receita de Serviços	R\$ 17.000,00
Transferências Correntes	R\$ 56.961.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 192.000,00
Sub-total Receitas Correntes	R\$ 82.481.000,00
(-) Dedução Para o Fundeb	R\$ 8.038.000,00
Sub-Total Receitas Correntes	R\$ 74.443.000,00

Receita de Capital:

Amortização de Empréstimos	R\$ 112.000,00
Transferência de Capital	R\$ 4.295.000,00
Total da Receita de Capital	R\$ 4.407.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 78.850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Art. 3º A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a fonte dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II- da Lei 4.320/64.

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal é de R\$ 78.850.000,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil Reais) e será distribuída nas seguintes classificações:

Pessoal e Encargos	R\$ 50.497.500,00
Outras Desp. Correntes	R\$ 17.689.250,00
Sub-Total I	R\$ 68.186.750,00
Despesas de Capital	R\$ 5.736.250,00
Sub-Total II	R\$ 73.923.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 4.927.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 78.850.000,00

Art. 5º A Receita do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, possui uma receita estimada no valor de R\$ 14.814.000,00 distribuídos da seguinte forma:

Contribuição dos Servidores	R\$ 2.172.000,00
Obrigações Patronais Município	R\$ 7.200.000,00
Aplicações Financeiras	R\$ 5.442.000,00
Total	R\$ 14.814.000,00

A Despesa do Regime Próprio para atendimento dos Servidores efetivos do Município é fixada da seguinte forma:

Pag. Inativos, Pensionistas	R\$ 9.917.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 15.000,00
Despesa de Capital	R\$ 5.000,00
Reserva Financeira (superávit)	R\$ 4.877.000,00
Total	R\$ 14.814.000,00

Art. 6º O Orçamento da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho no valor de R\$ 1.037.060,00 (um milhão e trinta e sete mil, sessenta Reais) com a seguinte formação, quanto a sua receita e despesa:

Receita:	
Repasse do Município	R\$ 1.182.000,00
Receita Própria da Fundação	R\$ 8.000,00
TOTAL RECEITA	R\$ 1.190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Despesa:

A despesa da Fundação, está classificada de acordo com as seguintes funções:

- Cultura	R\$ 1.190.000,00
Total Despesa	R\$ 1.190.000,00

Art. 7º O repasse para que o Poder Legislativo execute seu Orçamento para o Exercício de 2018, é fixado em R\$ 2.503.500,00 (Dois milhões quinhentos e três mil e quinhentos Reais).

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros a serem transferidos na forma do caput, são fixados para a Função Legislativa.

Art. 8º A presente Lei, assegura recursos para os investimentos em fase de execução, de acordo com a previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias modificadas pelas respectivas emendas parlamentares para o exercício de 2018.

Art. 9º A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, bem como a consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos em anexos, específicos que acompanham a presente Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, por conta da emenda modificativa de nº 026 à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, respeitadas as restrições constitucionais e os termos da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Anulação parcial ou total de dotações;
- Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- Excesso de arrecadação na forma da Lei 4.320/64.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações por decreto, na estrutura do presente orçamento, desde que não seja alterado o seu valor final, quando novas normas forem implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou mesmo por regramento imposto pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 12. O limite de que trata o artigo dez não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- 1 - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignados ao mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

2 - Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida:

3 - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de créditos e convênios.

Art. 13. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 14. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores, estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será realizado levando em conta a necessidade do Poder Legislativo, e repassado na forma de duodécimo do valor fixado.

Art. 15. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder contingenciamento de despesa no início do exercício de 2018 ou sempre que necessário, para compatibilizar o enfrentamento da crise econômica enfrentada pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul e ainda para adequação as disponibilidades de receita com as despesas a serem executadas.

Art. 17. É parte integrante da presente lei, em especial quanto a estimativa da Receita para o exercício de 2018, a reestruturação tributária, fruto da alteração do Código Tributário Municipal, a ser aprovado no presente exercício.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal; em 14 de dezembro de 2017.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 14/12/2017.*
